



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Laboratórios Didáticos do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação (DACC-PVH), do Núcleo de Tecnologia (NT), do *Campus* José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99955892.000011/2019-80;
- Parecer 7/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza (1242246);
- Deliberação na 219ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 14/02/2023 (1254306);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1254442);
- Deliberação na 136ª sessão ordinária do CONSEA, em 27/02/2023 (1261312).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar os Laboratórios Didáticos do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação, do Núcleo de Tecnologia (NT), do *Campus* José Ribeiro Filho, em Porto Velho:

- I - Laboratório de Redes de Computadores;
- II - Laboratório de Software;
- III - Laboratório de Hardware e Periféricos;
- IV - Laboratório de Programação;
- V - Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - Laboratório de Informática.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2023.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 14/03/2023, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270210** e o código CRC **A0EEE09C**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 500/2023/CONSEA, DE 03 DE MARÇO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (DACC-PVH), DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA (NT), *CAMPUS* JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar a utilização dos Laboratórios Didáticos de Ciência da Computação (Laboratório de Redes de Computadores, Laboratório de Software, Laboratório de Hardware e Periféricos, Laboratório de Programação, Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação e Laboratório de Informática) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do Núcleo de Tecnologia (NT), *Campus* José Ribeiro Filho, com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

Art. 2º Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos Laboratórios de Ciência da Computação (docentes, técnicos e discentes) dos cursos do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação (DACC-PVH).

Art. 3º O uso dos laboratórios fica restrito a alunos devidamente matriculados ou autorizados por instância superior.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º Os Laboratórios de Ciência da Computação dos cursos e os equipamentos neles instalados destinam-se às atividades de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas ministradas nos Cursos do DACC-PVH.

Art. 5º A gestão do laboratório, quando inexistente técnico com qualificação específica, cabe ao departamento, o qual deverá processar os pedidos de agendamento e zelar pela boa utilização do espaço.

Art. 6º Os pedidos de utilização estão sujeitos à prévia análise da unidade responsável pelo espaço e o deferimento será analisado por ordem cronológica das solicitações.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, de segurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos, componentes e ferramentas.

Art. 8º A organização das bancadas, após as atividades práticas, é de responsabilidade dos usuários e conforme orientação do técnico de laboratório.

Art. 9º Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização de equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS TÉCNICOS

Art. 10 Para o pleno funcionamento dos laboratórios, é necessário o acompanhamento de técnico de laboratório, com capacitação para a operação dos diversos equipamentos neles instalados.

Parágrafo único. São funções pertinentes à atividade de técnico de laboratório da UNIR:

I - Zelar pela conservação dos equipamentos;

II - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no ambiente laboratorial, conforme a orientação do docente;

III - Preparar o ambiente laboratorial para aulas práticas quando da solicitação formal de docentes;

IV - Preparar os equipamentos e instrumentação para a realização da aula prática pelo docente;

V - Controlar a movimentação dos itens patrimoniais tombados nos laboratórios;

VI - Solicitar a manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos e instrumentos do laboratório;

VII - Realizar ou orientar coleta, análise e registro de dados via métodos específicos;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES

Art. 11 Cabe aos professores que ministram aulas nos laboratórios:

I - Solicitar ao técnico a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes do envio do Plano de aulas, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;

II - Informar ao técnico do laboratório, com antecedência mínima de 72h, quais os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

III - Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

IV - Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

V - Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

VI - Zelar pelos materiais, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;

VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS

Art. 12 Compete aos usuários:

- I - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais, equipamentos e instrumentos do laboratório;
- II - Solicitar orientações ao docente e/ou ao técnico sobre os cuidados e normas de segurança essenciais ao uso de qualquer material, equipamentos e instrumentos do laboratório;
- III - Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV - Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- V - Ser responsável pelos materiais que estiverem sendo utilizados;
- VI - Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação, evitando o desperdício ou o mau uso;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13 É permitido aos usuários trazerem material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das suas atividades práticas ou expositivas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem por estes materiais e equipamentos.

Art. 14 O discente, devidamente matriculado em um dos cursos do DACC-PVH, poderá utilizar o laboratório para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que previamente autorizadas e agendadas pelo formulário disponível no site.

Art. 15 É vedado aos usuários dos laboratórios:

- I - Instalação ou remoção de softwares de qualquer natureza, sem autorização da unidade responsável;
- II - Alterar a disposição dos equipamentos ou removê-los;
- III - Retirar equipamentos ou mobiliários, sem autorização da unidade responsável;
- IV - Consumir bebidas e/ou alimentos, fumar, brincadeiras inoportunas ou linguagem não compatível com o ambiente acadêmico;
- V - Permitir o uso do laboratório por pessoas estranhas à UNIR, exceto em atividades de extensão que as englobe ou outra atividade sob a supervisão de servidor responsável.

CAPÍTULO IV

INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I

DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

Art. 16 Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização do professor e/ou técnicos de laboratório.

Art. 17 As atividades práticas de laboratório devem ser planejadas, apresentadas via plano de aula e agendadas com o técnico de laboratório com antecedência mínima de 48 horas úteis através do site do curso.

SEÇÃO II

DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 18 Somente servidores do DACC-PVH, da Diretoria de Tecnologia Informação - DTI da UNIR ou pessoal autorizado pelo departamento têm competência para:

- I - Executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao laboratório;

II - Trocar equipamentos danificados, caso haja necessidade;

III - Instalar software e/ou hardware.

SEÇÃO III

DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 19 Toda solicitação de aquisição de softwares e/ou hardware deve ser enviada ao Núcleo de Tecnologia (NT), com a devida justificativa, que analisará o pedido e realizará a inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO V

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 20 Os Laboratórios Didáticos do DACC-PVH localizam-se nas dependências do *Campus* José Ribeiro Filho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 21 O horário de funcionamento do laboratório será definido pelo Conselho do DACC-PVH.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da UNIR.

Art. 23 Os casos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pelo Conselho do Departamento do DACC-PVH.